



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA 25/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 24 de dezembro de 2024**

**Regulamenta o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual do Instituto Federal de Brasília - NUGEDIS / IFB.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o Estado Democrático de Direito deve promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e ter como fundamento a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os incisos XLI e XLII e caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei e que se punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e afirma que o ensino será ministrado tendo consideração com a diversidade étnico-racial e fomentando o respeito à liberdade e apreço à tolerância, preparando os estudantes para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, das Nações Unidas, que trata da Igualdade de Gênero e aponta a necessidade urgente de desenvolvermos ações que contribuam para a equidade de gênero em todas as esferas da sociedade;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha e a Lei 14.164/21, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica;

CONSIDERANDO a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Organização das Nações Unidas (ONU), que dispõem sobre formas de erradicar a violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta de 2006, que estabelecem que todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados e que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com os Princípios de Yogyakarta de 2006, que a legislação internacional de direitos humanos afirma que toda pessoa, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos, que a aplicação das prerrogativas existentes de direitos humanos deve levar em conta as situações específicas e as experiências de pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, assegura uso de nome social

de transexuais e travestis em órgãos do MEC;

CONSIDERANDO a Resolução no 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar atribuições, funcionamento e composição do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (NUGEDIS), instituído pela Resolução 35/2023 CS/RIFB/IFBRASILIA, em cada um dos *campi* e Reitoria do IFB, conforme os dispositivos a seguir.

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, FUNDAMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual do Instituto Federal de Brasília (NUGEDIS), vinculado às Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão nos *campi* e à Diretoria de Ensino do IFB Campus Brasília, sob orientação centralizada da Coordenação de Políticas Inclusivas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, é um núcleo de assessoramento, de natureza propositiva e consultiva, que estimula e promove ações de ensino, pesquisa, extensão, políticas e projetos no intuito de promover o respeito e a valorização de todos os sujeitos, assim como ações de acolhimento e formação orientadas a estudos e práticas em educação sobre as questões de gênero, raça e diversidade sexual, no âmbito do IFB e em suas relações com a comunidade externa.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, serão utilizados os conceitos de gênero e diversidade embasados nos Princípios de Yogyakarta, que afirmam a obrigação do Estado de implementarem os direitos humanos e direcionam sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero.

§ 2º Para fins desta resolução, adotaremos os seguintes conceitos:

a) orientação sexual: Entende-se por orientação sexual a atração afetiva sexual por alguém de algum dos gêneros, é uma vivência interna relativa à sexualidade, diferente do senso pessoal de pertencer a algum gênero.

b) gênero: É entendido de forma relacional, pois sempre implica relações de poder, e diz respeito a um conjunto de performances constantemente repetidas e interpeladas por diferentes mecanismos sociais;

c) identidade de gênero: Entende-se por identidade de gênero o gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero atribuído quando nasceu. É algo diferente da sexualidade da pessoa;

d) cisgênero: Conceito que abrange o grupo diversificado de pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado em seu nascimento;

e) transgênero: Conceito que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com os comportamentos ou papéis esperados do gênero que lhes foi atribuído no nascimento;

f) identidade não-binária: Conceito que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam estritamente nem com o gênero feminino nem com o masculino.

**Art. 3º** O presente Regulamento tem por objetivo fixar a estrutura administrativa e disciplinar o funcionamento dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual do IFB.

**Art. 4º** Os NUGEDIS do Instituto Federal de Brasília têm por finalidade:

a) assessorar a Direção Geral, direções, núcleo pedagógico e coordenações, bem como outras Comissões e Núcleos existentes em cada *campus*;

b) sensibilizar a comunidade acadêmica e realizar atividades formativas sobre a temática gênero, raça e diversidade sexual para estudantes, servidores e comunidade externa;

c) propor e organizar programas, ações e atividades que envolvam as temáticas relacionadas às questões de gênero, raça e diversidade;

d) promover a equidade de gênero, raça e sexualidade e combater todo tipo de discriminação contra as mulheres e a comunidade LGBTQIAPN+ no IFB;

e) produzir materiais educativos e realizar ações de apoio pedagógico sobre a diversidade sexual e de gênero;

f) acolher as vítimas de assédio e discriminação no IFB, orientando sobre o encaminhamento de denúncias para os respectivos canais institucionais de providências, neste caso, a ouvidoria, assim como sobre outros serviços de atendimento disponíveis;

g) apoiar políticas e ações institucionais de formação de servidores, que considerem a diversidade sexual e de gênero;

h) estabelecer parcerias com movimentos sociais e redes comprometidos com a Educação e com os direitos das mulheres e da população LGBTQIAPN+.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### **Art. 5º** São atribuições do NUGEDIS/IFB:

a) participar do planejamento institucional, juntamente com os setores de Ensino, Pesquisa e Extensão, em relação ao atendimento, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento, pela equipe multiprofissional, de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social em função de questões relativas à raça, gênero e diversidade sexual;

b) assessorar as comissões de ensino e assistência estudantil, a fim de assegurar acesso, permanência e êxito das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+;

c) assessorar as ações das comissões disciplinares em situações que envolvam discriminação e a violência de gênero;

d) assessorar os processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), a fim de garantir que as temáticas da diversidade sexual, racial e de gênero sejam contempladas em todos os cursos do IFB, assim como nas demais ações de pesquisa, extensão e gestão;

e) assessorar os processos de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do PPI (Projeto Pedagógico institucional), a fim de garantir que as temáticas da diversidade sexual, racial e de gênero e o combate à violência de gênero sejam incluídas no plano de desenvolvimento institucional do IFB;

f) sensibilizar a comunidade e promover ações afirmativas relacionadas à diversidade sexual, racial e de gênero para estudantes, servidores e comunidade externa do IFB;

g) analisar as questões pertinentes à temática de estudo dos NUGEDIS que lhes forem encaminhadas, assim como dialogar com o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) para realização de ações transversais conjuntas;

h) planejar ações, projetos, eventos ou programas para conscientização dos assuntos sob responsabilidade do Núcleo;

i) realizar as ações propostas para os Núcleos e apoiar a execução orçamentária necessária, em parceria com a PREX e a PREN, para o bom andamento das ações.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** O Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual é formado por servidores e estudantes do IFB, assim como por membros voluntários externos, desde que justificada sua participação. Cada núcleo será vinculado de forma sistêmica ao Fórum Central de Diversidade na reitoria, sendo subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi* e à Diretoria de Ensino do IFB Campus Brasília.

**Parágrafo único.** O Fórum Central de Diversidade, encontro realizado a cada dois meses, será constituído pelo presidente de cada núcleo (NUGEDIS e NEABI), e presidido pela Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, à qual está vinculado de forma sistêmica. Caberá à Coordenação de Políticas Inclusivas a convocação do Fórum e elaboração das respectivas atas.

**Art. 7º** Cada Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual será composto por um presidente e um vice-presidente, além dos demais membros e membros colaboradores (estudantes e membros externos ao IFB).

**Art. 8º** Os Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual serão instalados e terão seus membros reconduzidos anualmente por portaria expedida pela Direção Geral do respectivo *campus*.

**Art. 9º** Poderão participar dos Núcleos de Gênero e Diversidade Sexual órgãos governamentais e não governamentais, por meio de parcerias realizadas após assinatura de termo de cooperação técnica.

**Art. 10.** As proposições submetidas ao colegiado serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo/a presidente do núcleo. É necessário um quórum mínimo de 3 (três) integrantes para a realização das reuniões e deliberações.

**Art. 11.** Recomenda-se que todos os integrantes passem por uma atividade de formação sobre as temáticas de gênero, raça e diversidade, assim como de escuta empática, antes de começar a atuar no núcleo.

**Art. 12.** A coordenação do NUGEDIS deve estar sob a responsabilidade de um/uma servidor/servidora efetivo/efetiva, na condição de presidente, e de um servidor na condição de vice-presidente.

§ 1º A carga horária semanal de dedicação dos membros do Núcleo é de até 08 (oito) horas.

§ 2º Aos estudantes e membros da comunidade externa que participarem do NUGEDIS, será fornecido certificado com carga horária compatível com as atividades realizadas junto ao Núcleo.

§ 3º Os estudantes poderão registrar a sua atuação no NUGEDIS como atividade complementar desde que previsto no Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

**Art. 13.** Em caso de ausência do presidente do núcleo, o vice-presidente assumirá a coordenação.

§ 1º No caso de renúncia ou afastamento de um dos membros da coordenação por um prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser indicado um novo presidente e vice-presidente.

**Art. 14.** Um membro do NUGEDIS perderá o mandato quando:

- I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II. faltar sem justificativa legal a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- III. afastar-se do *campus* por um período superior a 6 (seis) meses;
- IV. apresentar conduta incompatível com o propósito do NUGEDIS ou estiver respondendo a processo disciplinar;
- V. os casos omissos serão resolvidos de acordo com o entendimento do Fórum Central de Diversidade ou instâncias superiores do IFB.

**Art. 15.** O presidente do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual deve ser eleito pelos membros do próprio Núcleo através de eleição direta.

**Parágrafo único.** O período de mandato do presidente deve ser de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período. Caso não haja novos candidatos, o presidente e o vice-presidente podem ser reconduzidos por maior tempo, alternando sua função até que novos candidatos se apresentem. A recondução deve ser aprovada em reunião ordinária/extraordinária, em eleição direta.

§ 1º Somente os membros do NUGEDIS com assiduidade comprovada têm direito a voto.

§ 2º Somente podem se candidatar e serem votados ao cargo de presidente do NUGEDIS os servidores do quadro efetivo do IFB que integram o NUGEDIS do *campus*.

§ 3º O presidente e o vice-presidente serão os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

**Art. 16.** Em caso de vacância, ausência ou afastamento, será realizada nova eleição.

**Art. 17.** O resultado da eleição será oficializado pela Diretoria Geral do *campus* e os membros eleitos devem ser designados para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

**Art. 18.** Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões:

- I. ordinárias (obrigatórias);
- II. de estudo (obrigatórias);
- III. extraordinárias.

**Art. 19** As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, estabelecido no início de cada semestre letivo, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês.

**Art. 20.** As reuniões de estudo devem ocorrer conforme calendário prévio, com a finalidade de aprofundamento em algum tema relacionado às ações do Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual. Devem acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e devem ser abertas à comunidade.

**Art. 21.** As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do presidente do núcleo ou por solicitação da maioria simples dos membros do NUGEDIS ou, ainda, pela Direção-Geral do *campus*.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Núcleo devem ser convocados para as reuniões através do e-mail e/ou outras redes usuais de comunicação da instituição (murais, e-mails, outros), obedecendo o prazo mínimo de 24h para as reuniões extraordinárias e 48h para as reuniões ordinárias.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NUGEDIS

**Art. 22.** São atribuições do/a Presidente do NUGEDIS:

- I. zelar pelo pleno êxito das ações do NUGEDIS no *campus*;
- II. Sistematizar e coordenar as ações do Núcleo;
- III. organizar planos de trabalho, projetos, calendário de reuniões e demais ações referentes ao núcleo, incluindo-os no calendário de atividades do *campus*;
- IV. solicitar atualização das informações dos membros do NUGEDIS no site do IFB, assim como as informações da portaria, sempre que necessário;
- V. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- VI. responder pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- VII. elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo NUGEDIS a ser encaminhado para a Coordenação de Políticas Inclusivas do IFB.

**Art. 23.** São atribuições do/a vice-presidente do NUGEDIS:

- I. organizar as ações administrativas referentes ao NUGEDIS;
- II. colaborar com o/a presidente;
- III. secretariar as reuniões e organizar as listas de presenças, atas, expedientes e avisos;
- IV. divulgar ações e atividades do NUGEDIS;
- V. substituir o/a presidente na ausência deste, e exercer as funções relativas à coordenação do núcleo, quando necessário;
- VI. assessorar o/a presidente na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais ações;
- VII. auxiliar o/a presidente na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

**Art. 24.** Compete aos membros efetivos do NUGEDIS:

- I. participar das atividades propostas pelo Núcleo no *campus*;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar e/ou colaborar nas atividades de pesquisa, de ensino e extensão desenvolvidas pelo

Núcleo;

IV. votar nas eleições para a presidência do Núcleo;

Núcleo;

V. apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão para agências de fomento nas temáticas do

VI. divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo NUGEDIS em eventos científicos e publicizar os resultados;

VII. participar da organização de eventos do Núcleo;

VIII. auxiliar a presidência do núcleo sempre que possível;

IX. estimular o desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que primam pela inclusão das temáticas de gênero, raça e diversidade sexual nos fazeres do Instituto;

X. estimular a participação dos estudantes nas ações propostas pelo Núcleo;

XI. trabalhar de forma articulada com os membros do NEABI e demais núcleos inclusivos dos *campus*.

**Art. 25.** São atribuições dos membros colaboradores do NUGEDIS (estudantes e membros externos):

I. participar das atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II. participar das reuniões ordinárias;

III. participar das reuniões extraordinárias, quando convidados;

IV. auxiliar no desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão nas temáticas abordadas pelo Núcleo;

V. auxiliar na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;

VI. participar da organização de eventos realizados pelo Núcleo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos a este regulamento devem ser apreciados e decididos em reunião colegiada pelos próprios membros do NUGEDIS, ou levados para apreciação no Fórum Central de Diversidade, da Coordenação de Políticas Inclusivas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou, em última instância, ao Conselho Superior do IFB.

**Art. 27.** As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao NUGEDIS deverão divulgar o nome e a logomarca do núcleo (se houver), assim como o nome e a logomarca do IFB.

**Art. 28.** Baseado na Resolução CNE n 1o, 17/06/2004, para a consolidação dos Núcleos de Ações Afirmativas nos Institutos Federais, é fundamental que um percentual do orçamento do *campus* seja destinado para a formação, consolidação e ações do NUGEDIS local.

**Parágrafo único.** Outras fontes orçamentárias podem advir da participação em editais externos para angariar recursos adicionais, com o intuito de fortalecer e ampliar as atividades do NUGEDIS do IFB.

**Art. 28.** Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, por proposição dos membros do NUGEDIS, em decisão colegiada.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA**, em 24/12/2024 12:35:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 587709

Código de Autenticação: 28ae50f1b6

